

LEI Nº 794/2003

Altera o Parágrafo Terceiro do Artigo 12 e o Inciso III do Artigo 109 da lei Complementar nº 787/2002.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º . Ficam alterados o Parágrafo Terceiro do Artigo 12 e o Inciso III do Artigo 109 da lei Complementar nº 787/2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro - Pagará Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em valor único a ser fixado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, enquanto perdurar a situação, os aposentados, pensionistas e pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que tiverem um único imóvel residencial e o valor de seu benefício previdenciário não for superior a dois salários mínimos mensais.

Inciso III do Artigo 109 – A liberação do prédio e a respectiva concessão de “habite-se” implica no pagamento de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Licença.

Art. 2.º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
em 12 de março de 2003.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal